

CONCURSO PÚBLICO PARA VENDA DOS PRÉDIOS URBANOS EXPROPRIADOS NO CENTRO HISTÓRICO DA VILA DE CONSTÂNCIA, COM VISTA À SUA REABILITAÇÃO

#### PROGRAMA DE CONCURSO

#### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

## Artigo 1º Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a venda dos prédios urbanos situados no centro histórico da vila de Constância que foram objeto de expropriação e que se pretendem vender, no estado em que se encontram, com vista à sua reabilitação.

# Artigo 2º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Constância, pessoa coletiva de direito público número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância.

## Artigo 3° Concorrentes

Ao presente concurso podem concorrer pessoas individuais, assim como sociedades, civis ou comerciais, ou outras pessoas coletivas.

## Artigo 4º Data e hora para visitar os prédios

- 1. Qualquer interessado poderá visitar os prédios que reúnam condições para tal, todos os dias úteis, das 09h:30m às 12:00h e das 14h:30m às 16:00h. A título excecional, poderá ser acordada data e hora diferente da estipulada.
- **2.** Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados, até 48 horas antes da data, solicitar o pré agendamento, contactando o Serviço de Património e Aprovisionamento, através do número de telefone 249730280, ou dirigir-se pessoalmente à sede do Município de Constância, sito na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância.

#### SECÇÃO II PROPOSTAS



# Artigo 5° Prazo e modo de apresentação da proposta

- **1.** Os prédios serão vendidos por meio de apresentação de propostas, nos termos abaixo indicados.
- 2. Os interessados na aquisição dos prédios deverão ter perfeito conhecimento do Caderno de Encargos, o qual pode ser solicitado no Serviço de Património e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Constância ou consultado na página do Município, em <a href="https://www.cm-constancia.pt">www.cm-constancia.pt</a>» Serviços» Documentos Online» Património» Concursos Públicos
- **3.** A proposta deverá ser apresentada em subscrito opaco e fechado, endereçado à Presidente da Câmara Municipal de Constância, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o concurso público a que respeita;
  - a) Cada proposta deve respeitar a um único prédio;
  - b) Caso o concorrente queira concorrer a mais do que um prédio, deverá fazer tantas propostas quantos os prédios que pretende.
- **4.** A proposta, subscrita pelo concorrente, deve conter todos os elementos de identificação, nomeadamente, nome completo, firma ou denominação, tratando-se de sociedades ou pessoas coletivas, morada ou sede e número de identificação fiscal, conforme Modelo *ANEXO I.* Caso exista divergência entre o valor indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
- **5.** As propostas relativas aos prédios sitos na Praça Alexandre Herculano N.º 8 e N.º 9, devem abranger todo o conjunto por ambos formado, não sendo aceites aquelas que respeitem apenas a um desses prédios. Igual procedimento se aplica à sua licitação.
- **6.** As propostas serão entregues no Serviço de Património e Aprovisionamento da Autarquia, durante as horas normais de expediente, entre as 9:00h e as 12h30m e entre as 14:00 h e as 16h30m.
- 7. A proposta e os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa.
- **8.** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

# Artigo 6° Documentos que acompanham a proposta

A proposta deve ser, obrigatoriamente, acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Identificação dos dados constantes no cartão de cidadão ou cartão de pessoa coletiva, caso se trate de uma sociedade;
- **b)** Fotocópia da certidão permanente, devidamente válida, caso se trate de uma sociedade:
- c) Documento com a descrição da intenção de utilização do prédio depois de reabilitado.

#### Artigo 7º Admissão da proposta

Será excluída a proposta que, nomeadamente:

**1.** Tenha sido apresentada depois do prazo fixado para o efeito.



- **2.** Não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 6º do presente programa de concurso;
- **3.** Seja constituída por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.
- **4.** Apresente uma proposta de valor inferior ao preço base mencionado no caderno de encargos.

#### Artigo 8° Ato público

- 1. Enquanto não estiverem adjudicados todos os prédios postos à venda, os atos públicos de abertura das propostas, abrangendo todos os ditos prédios, numa mesma sessão, realizar-se-ão na **segunda quarta feira de cada mês, pelas 14h30m**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, perante a Comissão para esse fim designada, por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Constância, sendo presentes e abertas, sucessiva e separadamente, prédio a prédio, as propostas que tenham sido recebidas no Serviço de Património e Aprovisionamento, até às 16h30m do dia útil imediatamente anterior.
- 2. No caso de existirem propostas com valores iguais, ou se a diferença entre as duas de valores mais elevados, for inferior a 30% (trinta por cento) da de maior valor, abrirse-á imediatamente licitação, na qual poderão participar todos os interessados presentes no ato, com lanços não inferiores a € 100,00 (cem euros), sendo o prédio adjudicado a quem o licitar pelo maior lanço. Inicia a licitação o concorrente eu tiver entregue em primeiro lugar a proposta.
- **3.** Findo o ato público de abertura de propostas relativo a um dos prédios em venda, incluindo licitações, se a elas houver lugar, seguir-se-á imediatamente o ato público de abertura de propostas relativo a outro dos prédios, e assim por diante, até ao último.
- **4.** Ficando deserta a praça, relativamente a qualquer um dos prédios, transitará para o mês seguinte o respetivo ato público de abertura de propostas.
- **5.** Se a segunda quarta-feira de qualquer mês for dia feriado, o ato público de abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- **9.** As propostas que não estejam representadas no ato público de abertura, pelo proponente ou por quem o represente, ou que sejam alvo de desistência, serão consideradas nulas.

#### SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

# Artigo 8º Critérios de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta de valor mais elevado, para cada um dos prédios.

### Artigo 9º Adjudicação provisória

A adjudicação é atribuída, provisoriamente, pela Comissão, ao concorrente que apresente a proposta de valor mais elevado, conforme definido no Artigo 8.º. No final do ato público de abertura das propostas é elaborado o respetivo auto de adjudicação provisória.



#### Artigo 10º Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete à Presidente da Câmara Municipal caso se mantenha a delegação de competências à data em vigor. Caso contrário, a proposta de adjudicação será submetida a deliberação do órgão executivo para decisão.

# Artigo 11º Proprietários expropriados

Os proprietários expropriados de cada prédio posto à venda terão direito de preferência na respetiva alienação, devendo ser-lhes comunicada, por ofício registado, assim que seja publicado o edital, a atribuição do direito de preferência, bem como o valor fixado como base de licitação para o respetivo prédio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os proprietários expropriados que desejem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído deverão estar presentes ou devidamente representados no ato de abertura das propostas, fazendo prova da sua qualidade logo no início da sessão e declarando a intenção de preferir na venda imediatamente antes da adjudicação, para tanto sendo interpelados, no fim da licitação, se a houver, ou do anúncio da proposta vencedora, caducando o direito se não estiverem presentes ou se não responderem imediatamente.

#### Artigo 12º Comunicação da adjudicação

O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data do ato público de abertura de propostas.

### SECÇÃO IV PAGAMENTO E ESCRITURA

#### Artigo 13.º Modo de Pagamento

O preço da aquisição será pago, na totalidade, no ato da celebração da escritura de compra e venda, por meio de cheque visado, não sendo aceite qualquer outro modo de pagamento.

# Artigo 14.º Escritura de Compra e Venda

- 1. A escritura de compra e venda do imóvel ao adjudicatário será celebrada, em Constância, até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte àquele em que tenha tido lugar a adjudicação definitiva, devendo o contrato por ela titulado subordinar-se às cláusulas constantes no Caderno de Encargos do procedimento.
- **2.** Não sendo outorgada a escritura dentro do prazo previsto, considerar-se-á, para todos os efeitos, esse prazo como automaticamente prorrogado por mais 20 (vinte) dias, extinguindo-se o vínculo, por incumprimento definitivo do adjudicatário, se a escritura



não for celebrada até ao último dia da prorrogação do prazo.

**3.** Todas as despesas legais resultantes da celebração da escritura serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

# Artigo 15.º Fornecimento de peças desenhadas

A Câmara Municipal fornecerá ao adjudicatário, em suporte editável, as peças desenhadas, associadas ao levantamento do existente de cada um dos edifícios.

#### Artigo 16.º Prazos

- **1.** Todos os prazos previstos no procedimento serão contados por dias seguidos de calendário, e não por dias úteis.
- **2.** Se o último dia de qualquer prazo ou prorrogação de prazo ocorrer num sábado, domingo ou dia feriado, transferir-se-á o termo do prazo ou da prorrogação para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 17.º Casos omissos e de interpretação

Quaisquer dúvidas sobre o preceituado no Programa de Concurso e Caderno de Encargos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Constância.



### **ANEXO I**

### "PROPOSTA"

(Nome/Designação Social)
(NIF/NIPC), residente (com sede) em
-, freguesia de, concelho de
, propõe-se pagar o valor de € (), pela
aquisição do prédio sito na Rua /Praça, N.º, inscrito
na matriz predial urbana da freguesia de Constância sob o artigo, descrito na
Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número, da freguesia e
concelho de Constância, cuja venda foi publicitada pelo Edital N.º, de
/(data), nos termos e condições constantes no "Programa de Concurso e Caderno
de Encargos", dos quais tem perfeito conhecimento.
Local/Data:
O Concorrente,